



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 16.064/2020**

Regulamenta os procedimentos de geração das mídias e de preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Municipais de 2020 no Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições Legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a previsão de realização de Eleições Municipais excepcionalmente no mês de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que a realização de eleições informatizadas requer a adoção de providências relativas à preparação de mídias e das urnas eletrônicas, com dados decorrentes dos sistemas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.611/2019, com as alterações que, decorrendo a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020, foram implementadas pela Res./TSE nº 23.624/2020, prescreve os procedimentos e os requisitos relativos aos atos preparatórios que deverão ser observados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Cartórios Eleitorais em vista das Eleições 2020,

CONSIDERANDO, precipuamente, os protocolos sanitários preventivos referentes à pandemia decorrente do vírus COVID-19, bem como a regência, quanto ao tema, da Lei nº 13.979/2020; e

CONSIDERANDO a instrução observada no Processo SEI nº [0010654-44.2020.6.02.8000](#),

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A geração das mídias para a preparação das urnas eletrônicas será desenvolvida sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

§ 1º Fica designado o Desembargador Eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes, Membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, para, na qualidade de Presidente, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de geração das mídias de todo o Estado de Alagoas.

§ 2º A autoridade designada no parágrafo anterior, em local, dia e hora que serão previamente indicados em edital de convocação, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua realização, determinará o início da geração das mídias.

§ 3º Os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão acompanhar e fiscalizar a geração das mídias a que se refere o *caput* desde que observado o disposto pelo artigo 9º desta Resolução.

§ 4º Excepcionalmente, a Comissão a que refere o artigo 2º poderá determinar a geração de mídias contingenciais nos Cartórios Eleitorais, devendo ser previamente publicado edital pelo Juiz Eleitoral titular, também com antecedência mínima de 2 dias da sua realização, para conhecimento dos partidos políticos, das coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as orientações do artigo 9º desta Resolução.

§ 5º Se houver segundo turno, serão observados, para o procedimento de geração de mídias e no que couber, os procedimentos adotados para o primeiro turno.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições será conduzida por Comissão a ser presidida pelo Desembargador Eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes e integrada pelos componentes da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, instituída por meio da Portaria da Presidência deste Tribunal de nº 129, de 20/03/2019.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Caberá aos servidores dos Cartórios Eleitorais, aos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e aos técnicos contratados pela Justiça Eleitoral a configuração e a preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, seguindo as atribuições do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e as normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, atuará no acompanhamento das atividades de preparação das urnas eletrônicas e prestará, no que fora demandada, o suporte técnico necessário.

§ 4º A Comissão referida no *caput*, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação, que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinará o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 5º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, desde que observadas as prescrições do artigo 9º.

Art. 3º Como medida contingencial ou, em sendo o caso, por determinação da Comissão referida no *caput* do art. 2º, a preparação das urnas eletrônicas para o primeiro turno das eleições poderá ser realizada na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local designado pelos Juízes Eleitorais.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão indicar, mediante publicação de edital de convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o local, o dia e a hora em que poderão ser realizadas as atividades de preparação das urnas eletrônicas.

Art. 4º A preparação das urnas eletrônicas para o eventual segundo turno no âmbito desta capital das eleições seguirá os protocolos estabelecidos para o turno inicial das Eleições 2020 e será realizada na sede do Fórum Eleitoral Desembargador Moura Castro, ou em outro local a ser previamente designado, sob a condução dos Juízes Eleitorais.

§ 1º Caberá aos chefes dos Cartórios Eleitorais da capital a coordenação das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 2º Os servidores dos Cartórios Eleitorais da capital, os servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e os técnicos contratados pela Justiça Eleitoral atuarão nos procedimentos de configuração e de preparação das urnas eletrônicas com os dados relativos ao turno eleitoral complementar.

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, quando demandada, a prestação do suporte técnico necessário.

§ 4º Os Juízes Eleitorais, em local, dia e hora previamente indicados em edital de convocação a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinarão o início das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

§ 5º As atividades poderão ser acompanhadas pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, desde que observadas as normas do artigo 9º.

Art. 5º No dia anterior à realização de ambos os turnos das Eleições 2020, os Juízes Eleitorais responsáveis pelas seções eleitorais sorteadas para o procedimento de auditoria da votação eletrônica objeto da Res.-TRE/AL nº 16.092/2020, encaminharão as urnas eletrônicas originais ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e determinarão, de imediato, a preparação das urnas eletrônicas substitutas.

§ 1º As atividades de preparação das urnas eletrônicas referidas no *caput* poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, desde que observados os protocolos estabelecidos pelo artigo 9º.

§ 2º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para tal providência, estando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 6º Na véspera e no dia da votação, tanto no primeiro quanto, se for o caso, no segundo turno das Eleições 2020, os Juízes Eleitorais determinarão a conferência visual dos dados de carga das urnas eletrônicas mediante a ativação dos equipamentos nas seções eleitorais ou na sede dos Cartórios Eleitorais.

§ 1º Eventuais ajustes do horário ou do calendário interno das urnas eletrônicas poderão ser realizados por meio da utilização de programa específico desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, os quais deverão ser realizados pelos técnicos autorizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou pelos Juízes Eleitorais.

§ 2º Na hipótese de serem constatados problemas em uma ou mais urnas eletrônicas, os Juízes Eleitorais poderão determinar a sua substituição por equipamentos de contingência, a substituição de cartões de memória ou, ainda, a preparação e configuração de novas urnas eletrônicas.

§ 3º As atividades que sejam realizadas com base no previsto pelo parágrafo anterior serão objeto do necessário registro em ata e poderão ser acompanhadas pelos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações.

§ 4º Fica dispensada a publicação de edital de convocação para os procedimentos elencados neste artigo, ficando os interessados desde já devidamente notificados da sua realização.

Art. 7º Os lacres necessários para a preparação das urnas eletrônicas serão assinados pelos Juízes Eleitorais ou, nos casos em que se faça necessário, por, no mínimo, 2 (dois) dos integrantes da Comissão referida no *caput* do art. 2º e, ainda, pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações que, presentes, demonstrem interesse.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, mediante a edição de provimento específico, estabelecerá modelos padronizados das atas e dos editais que serão utilizados pelos Cartórios Eleitorais observando-se, para tanto, as disposições previstas na Res./TSE nº 23.611/2019.

Art. 9º Os procedimentos previstos nesta Resolução obedecerão sempre aos protocolos sanitários relativos à preservação de contágio do vírus COVID-19 regulados pela Lei nº 13.979/2020 e pelas orientações expedidas pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica deste Tribunal.

§ 1º Os envolvidos nas atividades de geração de mídias e de preparação de urnas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e observarão, durante as atividades, o distanciamento mínimo exigido.

§ 2º A Secretaria de Administração providenciará a higienização constante dos espaços e disponibilizará os equipamentos de proteção individual necessários à preservação dos participantes.

§ 3º Quando as atividades forem desenvolvidas nos Cartórios Eleitorais, cumprirá aos Juízes Eleitorais prezar pela observância das normas e dos protocolos sanitários referidos neste ato.

§ 4º O acesso aos ambientes onde ocorrerão as atividades de geração de mídias e de preparação das urnas eletrônicas somente será permitido às pessoas que, utilizando máscara de proteção, tenham a temperatura corporal devidamente aferida.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Maceió, 25 de outubro de 2020.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 25/10/2020, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0793665** e o código CRC **EC6D9013**.

0010654-44.2020.6.02.8000

0793665v6

Criado por [carlossantos](#), versão 6 por [carlossantos](#) em 25/10/2020 09:40:27.